



Lei Nº 518/201

Baraúna/Pb, 11 de Março de 2019.

“DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AS CATEGORIAS FUNCIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, ALTERA QUADRO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, em conformidade ao estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/08 e das Leis Municipais nº 224/2005 e 499/2018, consoante a necessidade de manter a equivalência do piso salarial da categoria funcional do Magistério Público Municipal e inclui ao quadro de profissionais os Cargos de Nutricionista e Psicólogo da Educação conforme previsto na Lei municipal 422/2015 meta 18;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Reajustar em **4,17% (quatro inteiros e dezessete por cento)** os vencimentos dos profissionais integrantes da categoria funcional do Magistério Público Municipal que integram o quadro de pessoal do Poder Executivo de Baraúna-PB.

Art. 2º Os valores e os quantitativos dos respectivos cargos e salários dos profissionais do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Baraúna/PB, passam a vigorar de acordo com o ANEXO ÚNICO desta Lei.

CARGO HABILITAÇÃO	CLASSE	Nº de Vagas	Carg. Horária	NÍVEIS						
				I	II	III	IV	V	VI	VII
Professor(a) Mag. 2º Grau	A	61	25	1.611,55	1.692,12	1.776,73	1.865,56	1.958,83	2.056,77	2.159,60
Professor(a) Lic. Pedagogia	B		25	2.163,66	2.271,84	2.385,43	2.504,70	2.629,93	2.761,42	2.889,49
Professor(a) Lic. Disc. Específica	C		25	2.163,66	2.271,84	2.385,43	2.504,70	2.629,93	2.761,42	2.889,49
Nutricionista Graduado(a)	-	01	20	1.713,68	1.799,36	1.889,32	1.983,78	2.082,29	2.187,10	2.296,45
Psicólogo(a) Graduado(a)	-	01	20	1.713,68	1.799,36	1.889,32	1.983,78	2.082,29	2.187,10	2.296,45



Parágrafo único – Os valores das gratificações de funções serão os correspondentes das Leis Municipais de regência em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de fevereiro de 2018.**

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Baraúna/PB, em 11 de Março 2019.


MANASSES GOMES DANTAS
Prefeito Municipal